



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº102, de 18 de abril de 1972.

Dispõe sobre o quadro dos servidores municipais.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O quadro dos funcionários municipais passa a ser o seguinte a partir de 1º de janeiro de 1972.

CARGOS	VENCIMENTOS MENSAIS
CÂMARA MUNICIPAL	
DIRETOR DE SECRETARIA	255,00
CONTÍNUO	318,00
PREFEITURA MUNICIPAL	
Secretário	375,00
Encarregado de Posto-Correio	318,00
Chefe do Serviço de Fazenda	318,00
Fiscal	318,00
Chefe do Serviço de Educação	318,00
Encarregado do Posto Médico	216,00
Encarregado de Obras	318,00
Almoxarife	318,00
Encarregado do serviço de água e esgoto	250,00
Patroleiro	472,00
Motorista	330,00
Motorista	330,00
PROFESSORES	
Professoras Primárias – 10 á 130,00	1.300,00

Art. 1º. O quadro dos funcionários municipais, passa a ser o seguinte a partir de 1º de abril de 1972:

CARGOS	VENCIMENTOS MENSAIS CR\$
CÂMARA MUNICIPAL	
Diretor de Secretaria	255,00
Contínuo	318,00
PREFEITURA MUNICIPAL	
Chefe do Serviço de Fazenda	375,00
Secretário	318,00



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Encarregado do Posto – Correio	318,00
Fiscal	318,00
Chefe do Serviço de Educação	318,00
Encarregado do Posto Médico	216,00
Encarregado de Obras	318,00
Almoxarife	318,00
Encarregado do Serviço de Água e Esgoto	250,00
Patroleiro	472,00
Motorista	330,00
Motorista	330,00
PROFESSORAS:	
Professoras Primárias – 10 (dez) a CR\$ 130,00	1.300,00

(Nova redação dada pela LEI Nº 108, de 01 de junho de 1972)

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1972.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 18 de abril de 1972.

OSMÁRIO SOARES
Presidente da Câmara

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 18 de abril de 1972.

Secretário Municipal de Administração
